

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 002/2023,
de 27 de junho de 2023.

Define critérios para isentar de parte da cobrança das ligações novas e outras providências afins em Áreas de Interesse Social.

O Conselho Deliberativo da Comusa – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando que existem Áreas de Interesse Social - AIS, definidas e identificadas pelo Plano Diretor Urbanístico e Ambiental e Novo Hamburgo;

Considerando que em grande parte destas situações estão lotadas populações de baixo poder aquisitivo, em condições de hipo-suficiência econômica, sem condições de arcar com elevadas despesas para ligações novas, e que com isto, acabam sendo incentivados a ficarem na informalidade;

Considerando que as Áreas de Interesse Social, na sua maioria são de propriedade do Município de Novo Hamburgo, e, portanto, os possuidores não têm título de propriedade, caracterizando-se como situações provisórias e temporárias;

Considerando que, por não serem proprietários, muitos cidadãos, acabam morando nestas AIS por períodos relativamente pequenos, pois são áreas sem a infra-estrutura e sem a titulação de propriedade, e acabam aderindo a programas de habitação social produzidos e ofertados pelo poder público, para sair desta situação transitória;

Considerando que parte expressiva das casas destes moradores, são precárias, muitas vezes feitas de materiais improvisados e reciclados de baixa qualidade, caracterizando-se muitas vezes como sub-habitações. e que por isto estão classificadas na categoria de usuários RA3;

Considerando ainda que os usuários que se enquadram na condição de hipossuficiência econômica, com base no CADÚNICO, são classificados na categoria de usuários RA1;

Considerando que muitas vezes os usuários acabam fazendo ligações irregulares de água, causando prejuízos à Comusa, e aumentando os índices de perdas de faturamento;

Considerando que nestas áreas, as construções precárias têm instalações

hidráulicas precárias, muitas vezes com vazamentos, gerando faturas elevadas, que dificilmente tem condições de serem quitadas pelos usuários;

Considerando que a Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, no seu artigo 31, prevê a possibilidade da concessão de subsídios aos usuários para as tarifas e demais serviços;

Considerando ainda que, neste tipo de demanda o valor das ligações de água representa um custo elevado para o usuário, acima de sua capacidade de pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar que não seja repassado o custo da ligação de água aos usuários de categorias residenciais classificadas como RA1 ou RA3, conforme Art. 5º, inciso I da Lei 3157/2018, desde que lotados em Áreas de Interesse Social – AIS, definidas pelo Plano Diretor do Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º - Aprovar também que nas Áreas de Interesse Social seja flexibilizada a exigência de existência prévia de nichos padrão, desde que assegurado local de amplo acesso ao quadro/cavelete da COMUSA, e desde que o usuário se responsabilize pela guarda e conservação do hidrômetro.

Art. 3º - Autorizar que os efeitos dos arts. 1º e 2º, possam ser estendidos a lotes que não estejam localizados em Áreas de Interesse Social – AIS, mas que tenham um Parecer Técnico favorável de Assistente Social da Comusa bem como da Comissão Comercial Permanente, ou outra forma comprobatória de situação de extrema pobreza.

Art. 4º - Aprovar que a Comissão Comercial Permanente, possa calcular as faturas cujos consumos indicam vazamentos, pela média de consumo dos mesmos, ou na ausência de um histórico, pelo consumo de 10 metros cúbicos mensais por economia, condicionado ao usuário sanar os vazamentos, pelo período que a Comissão entenda viável.

Art. 5º - Esta Resolução é válida somente para lotes que não tenham impedimentos legais que impeçam a autorização da Secretaria de Habitação de Novo Hamburgo.

Art. 6º - Esta Resolução somente é válida para lotes em locais onde há viabilidade técnica de atendimento apenas com no máximo pequenas extensões de rede, sem outras obras complementares de porte maior, tais como reservatórios, boosters, etc.

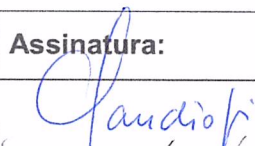
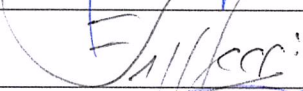
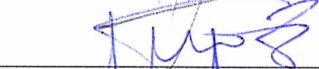
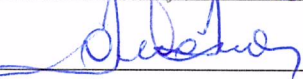
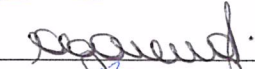
Art. 7º - Como diretriz, nestas áreas, serão priorizadas ligações coletivas sempre que houver locais de difícil acesso, inibindo-se a proliferação de ramais independentes que tem elevado custo, evitando-se elevados custos de implantação, e deixando na testada dos lotes os caveletes com os hidrômetros para facilitar o acesso à leitura e manutenção

dos mesmos.

Art. 8º - Os casos omissos e afins serão resolvidos pela Comissão Comercial Permanente, composta pelo Coordenador Comercial, Chefe de Faturamento e Chefe de Atendimento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, em especial revoga os efeitos da Resolução do Conselho Deliberativo Nº 005/2014, de 10 de abril de 2014.

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
DE NOVO HAMBURGO, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023.

Nome:	Assinatura:
Cláudio Riff Moreira	
João Raimundo Santos Fonseca	
Gustavo Zotti	
Paulo Roberto Kopschina - Presidente	
Marice Fronchetti	
Maria Cristina Bohnenberger	
Luana Mirele Ohlweiler	
Anelise Gehlen Luvizon	
Maicon Schaab	